

**Informação 553/2025****A/c Suprimentos****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2025****Processo Administrativo nº I – 14.923/2025****Tipo: Menor preço por GLOBAL.**

OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e calibração, com fornecimento de peças, do parque de equipamentos odontológicos, conforme especificações.

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

Foi realizada análise técnica da documentação apresentada pela empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI EPP CNPJ: 72.791.445/0001-48, onde restou dúvidas sobre o atendimento de todos os itens do edital.

A empresa manteve contato telefonico, informando não possuir laudo de Calibração de Equipamento para calibração de equipamentos radiológicos alegando que a emissão dos laudos devem ser realizadas por empresas devidamente certificada pelo CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), entende se que realmente seja isso, mas a questão que trabalhamos no edital é sobre a da manutenção periódica dessa calibração visto que a Resolução RDC 611/2022 e Instrução Normativa IN 95/2021 expõe que para a calibração dos aparelhos de raios-X odontológico periapical é necessário que a empresa contratada possua equipamentos adequados para medir a radiação, tempo de exposição e tensão aplicada ao tubo de raios-X e que estes equipamentos estejam calibrados por laboratórios acreditados.

Art. 28. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve estabelecer e implementar padrões de qualidade de imagem, garantir a sua manutenção, e assegurar que os equipamentos sejam operados apenas dentro das condições de uso estabelecidas nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis, e nas especificações dos fabricantes.

Parágrafo único. Para fins de garantia da qualidade e da segurança nos sistemas, o serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar testes de aceitação e constância, além de manutenções preventivas e corretivas, conforme estabelecido nas demais normativas aplicáveis, e manter os relatórios e laudos arquivados no serviço.

Art. 29. Os testes de aceitação e constância previstos nas demais normativas aplicáveis e nas instruções de uso dos fabricantes devem ser executados conforme protocolos nacionais oficiais ou internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 30. Os instrumentos utilizados na avaliação dos equipamentos e das instalações devem estar calibrados em laboratórios credenciados pelos órgãos competentes, rastreáveis até a rede nacional oficial ou internacional de metrologia, conforme a periodicidade recomendada pelos fabricantes.

Parágrafo único. Na ausência de recomendação do fabricante do instrumento quanto à periodicidade de calibração do equipamento, essa deve ser realizada conforme o estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 31. Sempre que for realizado qualquer ajuste ou alteração das condições físicas originais do equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista, o serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar os testes correspondentes aos parâmetros modificados e os demais parâmetros que podem ser afetados por essas modificações, e manter os relatórios e laudos arquivados no serviço.



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



A manutenção preventiva, corretiva, aferição e calibração dos equipamentos de raios-x odontológicos periapicais devem ser executados por empresa especializada e contratada para tal fim, utilizando-se de equipamentos de medição devidamente calibrados, com base na rotina e condições de uso dos equipamentos, lembrando que a calibração pode ser definida como um procedimento de análise que deve ser realizado toda vez que houver alteração das condições físicas a fim de verificar se os aparelhos encontram-se em condições confiáveis atestando se o equipamento está apto ou não para o uso. A falta dessa calibração pode vir interferir nos exames radiológicos.

Com base na RDC, entende-se que a empresa contratada deve possuir equipamentos com laudos de calibração vigentes por laboratório autorizado para calibração frequente de aparelhos de raios-X odontológicos periapicais para mantê-los dentro dos parâmetros de fábrica e previstos nas legislações legais.

A empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI EPP apresentou um laudo de Certificação de calibração de um equipamento que está em nome da empresa RAD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO LTDA, e não consta em sua lista de equipamentos aparelhos para calibração dos aparelhos de raios-X e da sala. Sendo desta forma está terceirizando o serviço.

Assim dessa forma a empresa não atendeu todos os requisitos do edital.

Itapequerica da Serra 16 de outubro 2025

Shirley Sancori Senra Seba
Coordenação de Saúde Bucal